



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

I

Série

Número 225

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 767/2020

Fixa montante pecuniário do suplemento remuneratório previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho (coordenadores dos centros de recursos educativos especializados - CREE).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA

Portaria n.º 768/2020

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pela Portaria n.º 265/2020, de 5 de junho que estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, bem como aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias, em consequência do surto da COVID-19.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Declaração de Retificação n.º 62/2020

Retifica a Portaria n.º 761/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 222, Suplemento, de 24 de novembro de 2020, a qual procede à regulamentação dos recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e disponíveis ou passíveis de disponibilizar nos estabelecimentos de educação e ensino e nos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) previstos no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 767/2020

de 27 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, prevê, no n.º 2 do artigo 11.º, o cargo de coordenador dos centros de recursos educativos Especializados.

Pelo ónus específico inerente a estas funções, o n.º 4 do artigo 11.º confere aos coordenadores o direito a um suplemento remuneratório.

Estabelecendo ainda esta mesma norma que o montante pecuniário de tal suplemento é definido em diploma autónomo, importa dar cumprimento a esta disposição legal.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

1. O montante pecuniário do suplemento remuneratório previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, é fixado em:
 - a) 30% da remuneração base mensal praticada na administração pública para os coordenadores designados para exercer o cargo a tempo inteiro;
 - b) 15% da remuneração base mensal praticada na administração pública para os coordenadores designados para exercer o cargo a meio tempo.
2. O suplemento a que se refere o número anterior é devido e pago em 12 meses por ano.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 21 de outubro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 768/2020

de 27 de novembro

Considerando que o Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, previu a medida extraordinária de apoio aos trabalhadores independentes e informais em situação de desproteção social;

Considerando que a Lei n.º 27-A/2020 de 24 de junho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o orçamento de Estado para 2020, e à alteração de vários diplomas, criou o apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2;

Considerando que este apoio é atribuído aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação da atividade como trabalhadores por conta de outrem, ou como trabalhador independente, por motivo de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral ou quebra de, pelo menos 40% dos serviços habitualmente prestados;

Considerando que este apoio é também atribuído em alternativa aos apoios extraordinários previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, sempre que o valor destes seja inferior a um Indexante dos Apoios Sociais (1 IAS);

Considerando que, neste sentido, urge alterar a Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pela Portaria n.º 265/2020, de 5 de junho, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, entre outros, de modo a abranger os trabalhadores que tenham direito ao apoio extraordinário previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020, de 4 de novembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pela Portaria n.º 265/2020, de 5 de junho, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pela Portaria n.º 265/2020, de 5 de junho, todas da Vice-

-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

A presente Portaria estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, bem como aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias, em consequência do surto da COVID-19.

Artigo 2.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...]:
 - i. [...];
 - ii. [...];
 - iii. [...];
 - c) [...];
 - d) Aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhadores por conta de outrem, ou como trabalhador independente, por motivo de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral ou quebra de, pelo menos 40% dos serviços habitualmente prestados, nos termos do disposto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação.

Artigo 3.º
[...]

1. Os requisitos para que os trabalhadores indicados no artigo anterior sejam beneficiários do apoio financeiro complementar correspondem aos previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação, regulamentado pela Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.
2. [...].
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o requerente, através de declaração de autorização assinada pelo próprio, autoriza o ISSM, IP-RAM a proceder ao envio dos seus dados pessoais ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de cópia digital dos processos aprovados aos apoios previstos nos artigos 26.º, 28-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua

redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação, regulamentado pela Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.»

Artigo 3.º
Repúblicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pela Portaria n.º 265/2020, de 5 de junho, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)
Repúblicação da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Artigo 1.º
Âmbito

A presente Portaria estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, bem como aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias em consequência do surto da COVID-19.

Artigo 2.º
Destinatários

1. A medida excecional prevista na presente Portaria, aplica-se aos trabalhadores independentes, que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12

meses, afetados pela pandemia da COVID-19, como forma de garante da manutenção do seu emprego, e aos quais foi atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, o respetivo apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2. Esta medida aplica-se também com as necessárias adaptações:

- a) Aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que no ano anterior tenha tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 80.000,00 e aos quais também foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM, o apoio extraordinário referido no número anterior;
- b) Aos trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, numa das condições previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e aos quais foi atribuído o apoio extraordinário previsto no artigo 28-A do referido decreto-lei pelo ISSM, IP-RAM, que:
 - i. Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual; ou
 - ii. Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
 - iii. Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS), aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- c) Às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, que declaram o início ou o reinício de atividade e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio financeiro no âmbito da medida de enquadramento de situações de desproteção social, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- d) Aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhadores por conta de outrem, ou como trabalhador independente, por motivo de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral ou quebra de, pelo menos 40% dos serviços habitualmente prestados, nos termos do disposto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso e critérios gerais de concessão do apoio

1. Os requisitos para que os trabalhadores indicados no artigo anterior sejam beneficiários do apoio financeiro complementar correspondem aos previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação, regulamentado pela Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.
2. A concessão do presente apoio só se realizará após a aprovação dos apoios previstos no diploma legal referido no número anterior, a ser concedido pelo ISSM, IP-RAM.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o requerente, através de declaração de autorização assinada pelo próprio, autoriza o ISSM, IP-RAM a proceder ao envio dos seus dados pessoais ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de cópia digital dos processos aprovados aos apoios previstos nos artigos 26.º, 28-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação, regulamentado pela Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.

Artigo 4.º

Apoio financeiro complementar

1. O apoio financeiro complementar previsto no artigo 2.º da presente Portaria tem a duração de um mês, sendo prorrogável por iguais períodos aos apoios previstos e aprovados pelo ISSM, IP-RAM.
2. O valor mensal do apoio complementar previsto nos números anteriores do presente artigo é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito dos respetivos apoios.

Artigo 5.º

Competências

1. Após o envio da cópia digital dos processos aprovados e pagos pelo ISSM, IP-RAM ao apoio extraordinário referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Portaria, compete ao IEM, IP-RAM proceder ao pagamento do apoio financeiro complementar previsto na presente Portaria.
2. Os apoios financeiros serão pagos pelo IEM, IP-RAM diretamente ao requerente, por transferência bancária, no prazo de cinco dias após a receção da referida cópia digital dos processos.

Artigo 6.º

Falsas declarações

As falsas declarações, por parte dos destinatários desta medida, quanto às condições de atribuição do apoio concedido

no âmbito da presente Portaria, ou qualquer outra situação que determine a sua atribuição indevida, implicam a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, uma vez comunicada essa irregularidade pelo ISSM, IP-RAM ao IEM, IP-RAM.

Artigo 7.º
Cumulação de apoios

O apoio financeiro previsto e concedido no âmbito da presente Portaria é cumulativo com as medidas que prevejam o diferimento do pagamento ou a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

Artigo 8.º
Financiamento

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Declaração de Retificação n.º 62/2020

Nos termos previstos na Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que a Portaria n.º 761/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 222, Suplemento, de 24 de novembro de 2020, saiu com as seguintes imprecisões, que assim se retificam:

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º,

Onde se lê:

«c) Na participação da elaboração do relatório técnico-pedagógico do aluno e, também, quando aplicáveis, na elaboração do programa educativo individual e do plano individual de transição, na qualidade de elementos permanentes da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;»

Deve ler-se:

«c) Na participação da elaboração do relatório técnico-pedagógico do aluno e, também, quando aplicáveis, na elaboração do programa educativo individual e do plano individual de transição;»

No n.º 2 do artigo 7.º,

Onde se lê:

«2 - Para concretizar o papel previsto no número anterior, as funções dos assistentes técnicos e operacionais na área de apoio educativo especializado, são executados, essencialmente:»

Deve ler-se:

«2 - Para concretizar o papel previsto no número anterior, as funções dos assistentes técnicos e operacionais na área de apoio educativo especializado, são executadas, essencialmente:»

No n.º 5 do artigo 10.º,

Onde se lê:

«5- Cada CREE é dirigido por um coordenador.»

Deve ler-se:

«5- Cada CREE é dirigido por um coordenador, o qual pode ser designado para exercer o cargo a tempo inteiro ou a meio tempo.»

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia,
aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)